

120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da Licença de Operação, para apresentar um novo PSS, sob pena de bloqueio do empreendimento no sistema DOF.

§ 4º. O volume de matéria prima florestal oriunda de outra unidade da Federação deverá ser informado pelo empreendedor na apresentação do PSS

Art. 6º. A validade da Licença de Operação será estipulada conforme preconiza Lei n° 3.686 em § 1º do artigo 9º, do dia 08 de Dezembro de 2015 e a solicitação de renovação deve ser feita com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias

Art. 7º. O empreendimento que utilize matéria prima florestal como fonte de energia e que necessite efetuar a correspondente reposição florestal poderá, na impossibilidade de cumprimento imediato e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do termo de compromisso de plantio, apresentar projeto de reposição florestal com a obrigatoriedade de execução no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 1º Para a autorização de uso de matéria prima florestal mediante reposição florestal futura o interessado deverá formular o pedido correspondente e firmar termo de compromisso de plantio com a SEDAM, ou adquirir de terceiro que tenha reflorestamento realizado;

Parágrafo 2º. Detectadas pendências no PSS, a SEDAM notificará o interessado para cumprir as exigências técnicas ou jurídicas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de bloqueio no sistema DOF.

Parágrafo 3º. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado do interessado e a critério do Órgão Ambiental.

Art. 8º. O coeficiente de rendimento volumétrico - CRV utilizado para transformação de madeira em tora em madeira serrada é de 2,2 (dois vírgula dois), conforme procedimento estabelecido na Resolução nº 411, de 06 de maio de 2009, do CONAMA. Os demais casos deverão observar o seguinte:

 I - para conversão de madeira em tora em lenha deverá ser empregado o fator de conversão de 1,5 (um virgula cinco); e

 II - para conversão de madeira em tora em carvão vegetal deverá ser usado o fator de conversão de 2,5 (dois vírgula cinco);

Parágrafo único. Caso o empreendedor utilize fator de conversão diferente do estabelecido em legislação, deverá apresentar justificativa e estudos comprobatórios que serão analisados pelos técnicos da SEDAM.

Art. 9º. Para destinação dos resíduos florestais provenientes de beneficiamento industrial autorizados pelo órgão ambiental no licenciamento ambiental, o empreendedor deverá apresentar proposta ou projeto ambientalmente sustentável para destinação final dos resíduos ou instrumento contratual

Firmado com terceiros que desempenhem tal atividade (reaproveitamento sustentável).

Art. 10°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº

230/GAB/SEDAM.

Art. 11°. Os empreendimentos terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta, para a adequação sob pena de bloqueio junto ao sistema DOF.

Art. 12°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON DE SALLES MACHADO Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

Portaria nº 032/GAB/SEDAM Porto Velho-RO, 4 de fevereiro de 2.016.

Estabelece prazo para que os empreendedores sanem eventuais pendências relativas à apresentação de Relatórios de Monitoramento Ambiental

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2.009, e

CONSIDERANDO a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de controle da poluição ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ao meio ambiente:

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 237/1997, que determina a necessidade constante de controle ambiental das atividades que possam causar poluição ao mejo ambiente.

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para que os empreendedores com pendências relativas à apresentação de Relatório de Monitoramento Ambiental regularizem sua situação perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, sob pena de multa e cassação das respectivas licenças ambientais.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado da Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Ambiental

Portaria nº 033 /GAB/SEDAM Porto Velho-RO, 4 de fevereiro de 2.016.

Estabelece prazo para averbação em cartório extrajudicial do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada – TRMFM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2.009, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 9º e 10 do Decreto nº 19.467, de 29 de janeiro de 2.015, no que se tange à Floresta Manejada;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa – IN nº 05, de 11 de dezembro de 2.006, do Ministério do Meio Ambiente - MMA, no que couber:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 246, caput, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973:

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 421/2015/ PAMB/PGE, da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Rondônia nos autos do processo administrativo nº 29103-09.2015.8.22.11, que reconheceu a legalidade da averbação em cartório extrajudicial do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada – TRMFM;

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para que os detentores de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS sanem eventuais pendências relacionadas à obrigação de averbar em Cartório de Registro de Imóveis, no caso de propriedade, e em Cartório de Títulos e Documentos, no caso de posse, o Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada – TRMFM a que se refere a Portaria nº 127/ GAB/SEDAM, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2.687, de 28 de abril de 2015, sob pena de cassação das respectivas Autorizações para Exploração – AUTEX.

Art. 2°. Fica revogada a Portaria nº 135/GAB/ SEDAM, de 08 de maio de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON DE SALLES MACHADO Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

> Portaria nº 034 /GAB/SEDAM Porto Velho, 05 de Fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVI-MENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 52, I do Decreto nº 14143, de 18 de março de 2009.

## RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 19 da Lei Complementar nº 647, de 20 de Dezembro de 2011, publicado no DOE Nº 1879 de 20 de Dezembro de 2011, a Gratificação de Atividade Ambiental, no valor de 40% (quarenta por cento), do vencimento da primeira classe e referencia inicial da tabela salarial, a servidora abaixo relacionada, convocada através do Decreto 20.238 de 21.10.2015, publicado no DOE nº 2806 de 21.10.2015, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, a contar de 01 de Janeiro de 2016.